



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**Processo Licitatório n.º 196/2019**

**Pregão Presencial n.º 057/2019**

**Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A respeito do processo licitatório em epigrafe é o presente para fazer algumas considerações acerca do edital.

Foram encaminhadas, ao e-mail do Setor de Licitações, mensagens eletrônicas dirigidas à Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação por eventuais interessados, na data de 22/10/2019, 01 (um) dia útil anterior a sessão de recebimento e a abertura dos envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação”, que alertaram quanto à possibilidade de atendimento às especificações dos **ITENS 002** (computador) e **004** (notebook) do Anexo II – Termo de Referência do Edital por apenas uma marca de produtos. Ocasão em que na presente sessão realizada em 23/10/2019 apareceram 03 (três) licitantes apresentando somente uma marca para estes itens mencionados, aparentando comprovar o alerta mencionado em tais mensagens eletrônicas.

No momento da sessão já mencionada, converteu-se em diligência para encaminhar as propostas apresentadas pelos licitantes às unidades requisitantes para melhor conferência dos critérios exigidos nos **ITENS 002** e **004**. Em resposta, os responsáveis pelas unidades requisitantes apresentaram que 02 (duas) das 03 (três) propostas encaminhadas estavam desclassificadas em ambos os *itens*, por não apresentarem toda a documentação da proposta comercial exigida em *Edital*, conforme constam anexos aos autos do processo.

Diligenciando a questão, observamos que há possibilidade das descrições exigidas para estes *itens* terem sido inseridas de forma equivocada, colocando exigências que podem implicar prejuízo à competitividade no certame, visto que os modelos de produtos que os licitantes ofertaram foram o mesmo, e a desclassificação de duas propostas e classificando somente uma, não seria o mais vantajoso para este Município.

Assim para melhor entendimento do assunto, e para salvaguardar o interesse público com vistas à aquisição de produtos de qualidade e com o melhor preço, sugiro a ANULAÇÃO dos **ITENS 002** e **004** presentes no certame, para melhor elaboração de descritivo para um novo *Edital*.

Cachoeira de Minas, 1º de Novembro de 2019.

---

Sra. Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva  
Diretora de Licitações e Contratos